



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1252/2017

"CRIA NO MUNICÍPIO DE CERRITO, OS PRÊMIOS - ALUNO NOTA DEZ e ESCOLA NOTA DEZ -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as premiações "Aluno Nota Dez" e "Escola Nota Dez", que serão entregues no final de cada ano letivo, para as séries do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Cerrito.

Art. 2º. Será premiado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental que obter, no boletim escolar ou parecer, o maior número de pontuação.

§ único: Em havendo empate, o critério será utilizado o de maior nota nas disciplinas de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02 alunos nota dez.

Art. 3º. A premiação poderá ser realizada através da entrega de diplomas conferindo aos alunos selecionados o diploma de ALUNO NOTA DEZ, em evento simbólico que contará com a presença de representante(s) do Poder Legislativo.

§ único: A entrega será feita após os educandários municipais terem entregues os boletins ou pareceres.

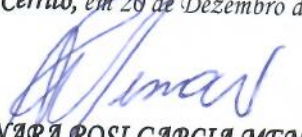
Art. 4º. A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá homenagem, que poderá ser feita através de entrega de placa conferindo o título de "Escola Nota Dez", a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola, no mesmo evento referido no artigo terceiro.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 90 (noventa) dias contados da sua publicação, para: a) definir a Secretaria que ficará responsável pela divulgação e condução do processo até a premiação; b) fixar definitivamente o tipo de premiação a ser entregue aos alunos e à Escola; c) definir as características da premiação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 20 de Dezembro de 2017.


NARA ROSI GARCIA MENARE

Vice-Presidente / Presidente em Exercício


PABLO TORRES DA ROSA
Vereador Proponente - PTB

